



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO**  
**PROJETO DE LEI N.º 203, DE 2023**

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar com utilização de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação orçamentária.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relator:** Vereador RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

## I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR) o Projeto de Lei n.º 203, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, no último dia 2 de outubro, para parecer, na forma regimental.

O projeto é dividido em três artigos, a saber:

O art. 1º autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 173.520,00 (cento e setenta e três mil quinhentos e vinte reais) para reforço da dotação discriminada no próprio artigo, identificada pela ficha orçamentária n.º 127.

O art. 2º informa que, para atender à abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial da dotação discriminada no próprio art. 2º, identificada pela ficha orçamentária n.º 434.

O art. 3º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

É, em síntese, o relatório.

## II FUNDAMENTAÇÃO

A matéria do Projeto de Lei n.º 203, de 2023, é de competência do Município, conforme previsto no art. 14, *caput* e incisos II e XII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30, *caput* e inciso I, da Constituição Federal.

Com efeito, ao Município é permitido alterar as leis orçamentárias em execução, em situações que justifiquem esta medida.

Trata-se de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, consoante o art. 53, *caput* e inciso III, da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há vício quanto à capacidade de iniciar o processo legislativo.

Para suprir incorreções no planejamento das ações governamentais, a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei das Finanças Públicas) autoriza abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária vigente. Esta autorização está prevista no art. 41, *caput* e inciso I, da mencionada lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

No presente caso, o projeto autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo de dotação identificada pela ficha orçamentária n.º 127, na unidade Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, para despesas com a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de atletas do Município.

A pretensão do projeto encontra amparo na Lei das Finanças Públicas e no art. 167, *caput* e inciso V, da Constituição Federal.

O projeto indica a fonte dos recursos necessários para atender à abertura do crédito suplementar. Serão usados recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária.

Deste modo, o projeto atende ao disposto no art. 43, da Lei n.º 4.320, de 1964, e no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que vedam a abertura de crédito adicional, especial ou suplementar, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

A fonte recursal utilizada pelo projeto está prevista no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 1964.

Quanto aos aspectos formais, a proposição em estudo se encontra redigida de maneira razoável e adequada à boa técnica legislativa.

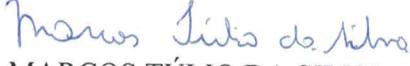
### III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 203, de 2023.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2023.

  
RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ  
Relator

  
JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)  
Presidente

  
MARCOS TÚLIO DA SILVA  
Membro